

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIA E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS: 0834690-72.2024.8.12.0001 – INCIDENTE PROCESSUAL

REQUERENTE: RINATTA LATICÍNIO LTDA, ESTÂNCIA CERRADO COMERCIO DE FRIOS LTDA

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Mensal.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar Relatório de Atividades Mensal do Devedor.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 9 de junho de 2025.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
CRC/MS – 014868/O-5

PROTOCOLO: 01.0001.10668.120324-JEMS



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA DEVEDORA



CONTEÚDO PARA QUEM AMA QUEIJO!

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0873220-82.2023.8.12.0001 – TJMS





Rua Odorico Quadros, n.º 37
Bairro Jardins dos Estados
Campo Grande/MS
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: contato@realbrasil.com.br

Administradores Judiciais: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer –
Economista – CORECON – 1.030.

Rinatta Laticínios Ltda e Estância Cerrado Comércio de Frios – EIRELI
Rua Independência, s/n Rodovia MS 436 Km 68, Pontinha do
Coxo, CEP:79420-000, Camapuã (Rinatta) e Rua Caconde, nº 361,
bairro Santa Fé – Campo Grande – MS (Estância Cerrado).

Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande/MS
Vara de Falências, Recuperação Judicial, Insolv. CP Cíveis

09 de junho de 2025

Excelentíssimo Senhor doutor José Henrique Neiva,

Visando o cumprimento do Artigo 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea “c”, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa dos seus Diretores Executivos os Economistas Fernando Vaz Guimarães Abrahão e Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das Empresas RINATTA LATICÍNIO LTDA, E ESTÂNCIA CERRADO COMÉRCIO DE FRIOS – LTDA sob n. 0873220-82.2023.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores em outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “Espaço do Credor.”

Sumário



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37

Bairro Jardins dos Estados

Campo Grande/MS

Tel.: +55(67) 3026-6567

E-mail: contato@realbrasil.com.br

Administradores Judiciais: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS e Fabio Rocha Nimer –
Economista – CORECON – 1.030.

**Rinatta Laticínios Ltda e Estância Cerrado Comércio de Frios –
EIRELI**

Rua Independência, s/n Rodovia MS 436 Km 68, Pontinha do
Coxo, CEP:79420-000, Camapuã (Rinatta) e Rua Caconde, nº 361,
bairro Santa Fé – Campo Grande – MS (Estância Cerrado).

1. Considerações Iniciais.....	6
2. Do Andamento Processual.....	6
3. Manifestação Recuperandas – fls.1.553/1.558.....	6
4. Decisão – Fl.1.559.....	7
5. Manifestação Da AJ – Fls.1.560/1.563.....	7
6. Manifestação Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A – Fls.1.591-1.593.....	8
7. Análise Financeira Das Devedoras.....	8
8. Transparência Aos Credores Do Processo De RJ.....	9
9. Encerramento.....	10

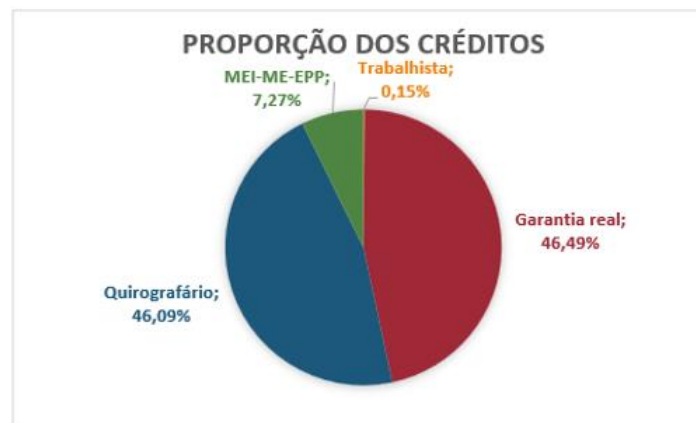
CRONOGRAMA PROCESSUAL

- | | | | |
|------------|--|------------|------------------------|
| 15/12/2023 | ➤ Data do Pedido de RJ. | 00/00/0000 | ➤ AGC – 1ª Convocação |
| 06/03/2024 | ➤ Decisão de Deferimento da RJ (art.52) | 00/00/0000 | ➤ AGC – 2ª Convocação |
| 00/00/0000 | ➤ Assinatura do Termo de Compromisso (art.33) | 00/00/0000 | ➤ Homologação do Plano |
| 00/00/0000 | ➤ Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º). | | |
| 00/00/0000 | ➤ Apresentação do PRJ nos autos da RJ (art.53). | | |
| 00/00/0000 | ➤ Publicação do Edital contendo a lista de credores e o PRJ (art.7º,§2º). | | |
| 00/00/0000 | ➤ Prazo final para Objecões ao PRJ (art.53,§ único c/c art.55,§ único) – 30 dias | | |
| 00/00/0000 | ➤ Prazo final para apresentação de Impugnações (art.8º) – 10 dias | | |

RELAÇÃO DE CREDORES

QUADRO DE CREDORES DO AJ

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE DE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
Trabalhista	0,15%	2	R\$ 13.633,50
Garantia real	46,49%	7	R\$ 4.122.987,95
Quirografário	46,09%	33	R\$ 4.087.187,28
MEI-ME-EPP	7,27%	39	R\$ 644.636,12
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 8.868.444,85



Comentários Gerais

- Já ocorreu a apresentação da lista de credores pelo AJ.
- Próximo passo: publicar edital contendo a lista do AJ o que abrirá prazo para as impugnações e publicar o PRJ – abrir prazo para as objeções ao plano.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, está Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores, Juízo e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências concernentes ao desempenho das atividades da Devedora, apresentando de forma resumida todos os atos processuais ocorridos.

Entretanto, desde o último relatório peticionado ocorreram manifestações processuais, conforme segue:

3. MANIFESTAÇÃO RECUPERANDAS – FLS.1.553/1.558

Manifestação das recuperandas informando que por mais que estas tenham adequado a sua estrutura operacional e administrativa e implementado ações visando o restabelecimento de sua capacidade de pagamento e o soerguimento das empresas, as medidas adotadas por seus administradores infelizmente não se mostraram suficientes para evitar uma indesejável falência, sendo certo as recuperandas não vislumbram uma possibilidade real de cumprir com o Plano de Recuperação outrora apresentado, o que fatalmente ensejará a convolação da recuperação judicial em falência.

Diante do exposto as recuperandas requereram:

- a) A suspensão da Assembleia de Credores designada para o próximo dia 18 de março de 2025, em primeira convocação, bem como aquela designada para o dia 25 de março de 2025, em segunda convocação;

- b) A intimação do d. Representante do Ministério Público a fim de que, na condição de custos legis, se manifeste acerca do presente pedido;
- c) A intimação do i. Administrador Judicial a fim de que, querendo, se manifeste acerca do presente pedido;
- d) A exclusão do nome dos patronos das Recuperandas das futuras intimações relativas ao presente feito, haja vista a revogação, nesta data, do instrumento de mandato a eles outorgado (CC, art. 682, I), bem como a rescisão do instrumento contratual (contrato de honorários), dispensando as Recuperandas, ainda, o acompanhamento das intimações futuras (CPC, art. 112, §1º);
- e) A nomeação, se for o caso, de Curador Especial ou Defensor Público para exercer, doravante, a defesa dos interesses das Recuperandas no presente feito.

4. DECISÃO – FL.1.559

Conforme decisão proferida por este juízo do feito, as próprias recuperandas já estão afirmando que as empresas não conseguirão honrar com o PRJ proposto e que fatalmente as empresas irão falir, sendo assim foi deferido pelo magistrado que como as empresas não vão conseguir honrar com o PRJ proposto e que fatalmente as empresas irão falir, deferiu o pedido de suspensão da AGC designada para os dias 18 e 25/03/2025.

5. MANIFESTAÇÃO DA AJ – FLS.1.560/1.563

Em atenção a intimação recebida de fl.1.559, na qual as recuperandas informaram quanto a impossibilidade de prosseguir com a recuperação judicial e cumprir o plano apresentado nos autos. Esta AJ manifestou requerendo:

- a) AGUARDARÁ o cumprimento da parte autora nos termos do artigo 112 do Código de Processo Civil para que este constitua novo patrono nos autos. Caso não haja o cumprimento pela parte, seja intimada a administradora judicial para manifestar quanto à convalidação em falência.

- b) QUE este Juízo do feito arbitre os honorários não arbitrados na recuperação judicial para fins de habilitação no quadro de credores da massa falida.

Diante disso, à fl.1.579 o magistrado procedeu a intimação pessoal das recuperandas a fim de que efetuem à sua regularização processual no prazo de 10 (dez) dias, por meio da expedição de mandado, a ser cumprido como diligência do juízo.

6. MANIFESTAÇÃO SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A – FLS.1.591-1.593

Manifestação do requerente Safra Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, informando que foi certificado pelo oficial de justiça ao diligenciar até o endereço da recuperanda e constatou que a indústria se encontra fechada e sem funcionamento.

Sendo que a empresa não exerce mais suas atividades e que, portanto, não faz qualquer sentido a proteção do artigo 47 e sequer o instituto recuperacional, requerendo ao final que a

demanda seja extinta, ante a evidente ausência de atividade empresarial.

No mais, passa-se a Análise financeira das devedoras.

7. ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Uma vez conclusas as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, ora vimos informar que a apresentação e análise financeira das empresas em Recuperação Judicial, dentro do Relatório elaborado pelo AJ, pressupõe objetivamente a necessidade de disponibilização da documentação contábil hábil ao procedimento de verificações.

Assim sendo, informamos que o referido relatório se encontra carente das documentações contábeis referentes ao mês de abril de 2025, não sendo possível a elaboração do relatório mensal.

Importante salientar que a Administradora Judicial envia Termos de Diligências solicitando a documentação contábil necessária, conforme segue:

Termo de Diligência enviado em 19/05/2025.



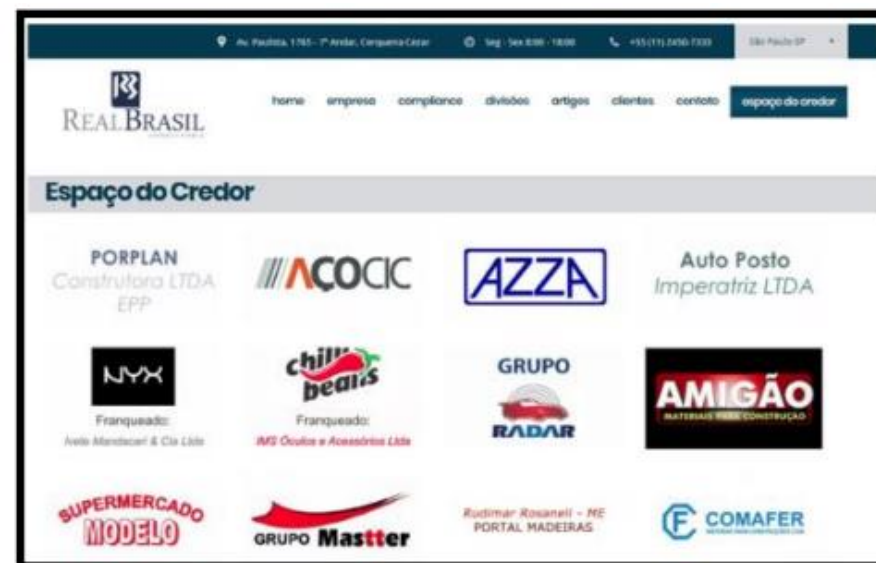
Por fim, ressaltamos a importância das documentações para análises financeiras para a elaboração do relatório mensal, estas devem ser enviadas no e-mail da administradora judicial, aj@realbrasil.com.br, separadas mês a mês, para que assim possa o relatório ser elaborado de forma correta e eficaz.

8. TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas as empresas Recuperandas, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, está Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site [Espaço do](https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do)

[Credor - Real Brasil Consultoria](https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do), chamado “Espaço do Credor”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de recuperação judicial.



Trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas as informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais e requerimentos.

9. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente as Recuperandas e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Cordialmente,

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2025.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

ADMINISTRADOR JUDICIAL

CORECON/MS 1.024 - 20ª Região

Economista, Auditor e Avaliador

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial

Fabio Rocha Nimer

CORECON/MS 1.033 - 20ª Região



SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200